LEI N° 770/2004
De 25 de maio de 2004.

"Dispõe sobre concessão de uso de imóveis públicos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso dos imóveis públicos, abaixo relacionados, mediante processo licitatório que incluirá a concessão de direito real sobre os mesmos.

I – Imóvel onde funciona a Rodoviária deste município, compreendendo também os banheiros, localizado no centro da Praça Coronel Renato Freire, frente com a Avenida Agenor Luiz Heringer e laterais com a Praça ora mencionada, medindo 108,78 m2;

II – Um imóvel com área construída de 31,60 m2 e área não construída com 29,40 m2, anexo ao prédio da Rodoviária deste município, frente com a Av. Setembrino Pelissari e laterais com a Praça mencionada no inciso I;

III – Área destinada à construção, anexa à Rodoviária, frente com a Avenida Agenor Luiz Heringer, fundo com o Prédio onde funciona a Rodoviária e laterais com a Praça Coronel Renato Freire, medindo 72,397 m2;

Art. 2º - O processo de seleção do concessionário de uso dos imóveis públicos relacionados no Art. 1º obedecerá às disposições contidas no Art. 17, da Lei nº 8.666/93, conterá a exigibilidade de mantê-los em bom estado de conservação, pelo prazo da concessão fixada em 15 (quinze) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 25 de maio de 2004.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal